

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA EXPERIÊNCIA DE EXTENSÃO COM UM PROGRAMA DE RÁDIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND ACCESS TO INFORMATION: AN OUTREACH EXPERIENCE WITH A RADIO PROGRAM DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Paulo Sérgio Gomes Soares 1
Larissa Carlos Rosenda 2
Karine Domingos de Souza 3
Thaís Gabriella Grigolo Vignaga 4

Doutor em Educação. Universidade Federal do Tocantins (UFT) e 1
Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0906-396X>.
E-mail: psoares@mail.uft.edu.br

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 2
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-
nense (ESMAT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0405511364999387>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3908-9770>.
E-mail: larissarosendaadv@gmail.com

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 3
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-
nense (ESMAT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7064561946604860>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2042-7955>.
E-mail: karine.direito@uft.edu.br

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 4
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-
nense (ESMAT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9569463257775489>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5374-077X>.
E-mail: thaisvignaga@hotmail.com

Resumo: O artigo aborda os resultados alcançados com o projeto de extensão “Desperta mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins”. Trata-se de conteúdos de informação veiculados na Rádio 96 FM, com o objetivo de informar/educar/prevenir a violência contra a mulher, promovendo a educação em Direitos Humanos com “programetes” de 1 minuto, de fácil assimilação, levando informação para 39 municípios do Estado do Tocantins. Durante a pandemia da Covid-19 aumentaram as dificuldades de acesso às redes de atendimento e os índices de violência contra as mulheres, demandando informações sobre a rede de atendimento e os canais emergenciais, diferentes formas de violência contra a mulher, os tipos penais e as medidas protetivas de urgência, a prestação jurisdicional e o Sistema de Justiça. O acesso à informação é uma ferramenta poderosa para o combate à violência contra a mulher, em sintonia com a Lei n°. 11.340/2006.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência Contra a Mulher. Acesso à Informação. Prestação Jurisdicional. Pandemia da Covid-19.

Abstract: The article discusses the results achieved with the extension project “Wake up a woman! Campaign for access to information for women in situations of violence in the State of Tocantins”. This is information content broadcast on Radio 96 FM, with the objective of informing/educating/preventing violence against women, promoting human rights education with 1-minute “programets” of easy assimilation, bringing information to 39 municipalities in the State of Tocantins. During the Covid-19 pandemic, the difficulties in accessing the service networks and the rates of violence against women increased, demanding information about the service network and emergency channels, different forms of violence against women, the criminal types and the urgent protective measures, the provision of jurisdiction and the Justice System. Access to information is a powerful tool for combating violence against women, in line with Law no. 11.340/2006.

Keywords: Human Rights. Violence Against Women. Access to Information. Adjudication. Covid-19 Pandemic.

Introdução

A artigo trata do problema da violência contra a mulher a partir do Projeto de Extensão intitulado “Desperta mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins”¹, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a criação de um programa de rádio, exibido semanalmente pela 96 FM, rádio da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), voltado para disseminar uma campanha informativa/educativa/preventiva de combate à violência contra a mulher.

O projeto está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (Esmat), e tem por objetivo promover a educação em Direitos Humanos a partir de “programetes” de 1 minuto com conteúdo temático de fácil assimilação para garantir o acesso à informação, chegando às regiões mais longínquas do Estado do Tocantins, onde o rádio ainda é uma importante fonte de informação. O acesso à informação é uma ferramenta poderosa e fundamental para a efetividade no combate às diversas formas de violência contra a mulher. Nesse sentido, o Projeto de Extensão cumpriu o que prevê a Lei nº. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas medidas integradas de prevenção, no artigo 8º:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das mulheres; [...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Da mesma, a parceria entre a UFT, a Esmat e a Unitins, três importantes instituições públicas do Estado na implementação dessa campanha, atendeu ao objetivo de auxiliar na erradicação da violência contra a mulher, de forma a cumprir o disposto na Lei:

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

No Brasil, a violência contra a mulher precisa ser combatida, sobretudo durante a pandemia em que as mulheres em situação de violência tiveram os riscos agravados, pois quando foram decretadas as medidas de isolamento social e de *lockdown*, ainda no primeiro semestre de 2020, passaram a conviver integralmente com o agressor, aumentando os riscos e intensidade da violência. A força do patriarcado e do machismo sobre as mulheres nesse período de crise sanitária ficaram evidentes e difíceis de serem enfrentados por diferentes fatores: “mulheres convivendo mais tempo com seus agressores, perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e conseqüente distanciamento de uma potencial rede de proteção” (FBSP, 2021, p. 09). As mulheres estão encontrando mais dificuldades para realizar as denúncias e registrar a violência sofrida.

Diante desse quadro, o projeto realizou a campanha na Rádio e procurou informar sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, com ênfase nos canais de atendimento emergenciais “Ligue 180”, “Ligue 192” e “Disque 190” e suas funções públicas de atuação em defesa dos Direitos Humanos das mulheres, bem como sobre a Prestação Ju-

1 O projeto foi indicado ao Prêmio Innovare 2021.

risdicional e o acesso ao Sistema de Justiça do Estado do Tocantins. Os programetes foram exibidos nos intervalos da programação da rádio cotidianamente com as seguintes temáticas interseccionadas: o que é violência contra a mulher e as diferentes formas de violência; redes de atendimento e assistência; dados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil e no Tocantins; Sistema de Justiça e prestação jurisdicional; tipologias penais e medidas protetivas de urgência.

O projeto também procurou promover a educação em Direitos Humanos, com vistas tanto nas mulheres em situação de violência quanto nos agressores, que ao ouvirem as mensagens encontram conteúdo que informa, educa e aponta as consequências em relação ao problema e os aparatos legais para garantir os direitos. É importante destacar que a rádio atinge praticamente todos os municípios do estado e milhares de pessoas acessaram informação e educação sobre a temática, de forma que os programetes se constituíram numa tecnologia social e educacional inovadora.

O combate ao machismo e a violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19

“Por isso o cara paga menos para a mulher (porque ela engravida)...”²

A violência contra a mulher é um problema histórico no Brasil a que muitas autoras (SAFFIOTI, 2004; BALBINOTTI, 2018) atribuem à cultura do machismo em curso desde o período colonial, como uma construção social que demarcou espaços de poder, tendo como centro a figura masculina e a mulher como subordinada, resguardada a um papel secundário de cuidar dos filhos e da casa. Essa construção social sedimentou o sistema patriarcal e se estendeu desde a colonização aos dias atuais, deixando marcas de sua passagem em diferentes tempos e âmbitos sociais. O resultado desse problema histórico é que as mulheres - nos espaços macro e micro, no âmbito público e privado - não são respeitadas de forma igualitária pela maioria dos homens e foram colocadas num lugar de fala inferior. Condutas que outrora eram consideradas uma forma de proteção das mulheres, tidas como seres frágeis, tornaram-se poderosas ferramentas de controle e dominação (SAFFIOTI 2004).

A despeito disso, no século XXI, com os avanços da legislação em função da luta das mulheres organizadas - das feministas e dos movimentos sociais -, as questões relacionadas ao poder de participação social nas várias esferas da vida têm aumentado e gerado repercussões positivas. A situação de luta cotidiana das mulheres por igualdade ganhou força e abrangência, multiplicando as pesquisas acadêmicas e os estudos que indicam caminhos possíveis de organização e transformação da cultura machista, dentre eles, a educação.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos têm obtido resultados importantes nesse processo, sobretudo no que tange às pesquisas que apresentam alternativas no combate à violência doméstica para além do encarceramento e da geração de mais violência estatal. As pesquisas caminham no sentido de buscar alternativas que fortaleçam os Direitos Humanos das mulheres, mas sem descuidar do foco no agressor, buscando a compreensão do fenômeno e sua incidência nas várias regiões do Estado do Tocantins, com o intuito de sistematizar alternativas para o Sistema de Justiça e de fomentar políticas públicas para mulheres e homens em situação de violência, quando isso é possível. Sabidamente, o encarceramento não tem resolvido o problema da violência, porque, como se nota nos dados estatísticos, houve aumento nos casos e, durante a pandemia da Covid-19, o problema se agravou.

Para fins de conceituação, a Convenção de Belém do Pará (1994, Art. 1º) definiu de ma-

² Afirmação de Bolsonaro em 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 26/06/2021.

neira formal que a “violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Este é o entendimento que foi utilizado ao longo do desenvolvimento do projeto para a confecção dos textos que foram ao ar na Rádio 96 FM.

Se por um lado, conquistas e avanços na legislação social são evidentes, por outro, ainda prevalece altos os índices de violência contra a mulher e feminicídios, evidenciando a força da cultura patriarcal e machista sobre a vida e o corpo feminino, fator que produz uma das explicações possíveis para o fenômeno do controle sobre as mulheres por meio da violência física, verbal, sexual, psicológica, patrimonial, etc. No Brasil, o problema ganhou repercussões em função das consequências para a saúde física e mental mulheres, de forma que “a seriedade da violência contra a mulher fora reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um problema de saúde pública no ano de 1990” (HIRAKATA; MENEGHELLI, 2011, p. 565).

Essa realidade é atualmente demonstrada por estatísticas e dados obtidos por diferentes organizações, deixando claro que a violência contra a mulher é crescente e assustadora, passando a ser um dos principais assuntos discutidos por Organizações de Direitos Humanos e divulgados na grande mídia. Conforme os dados estatísticos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), basta acompanhar a série histórica, em que se observa que, no Brasil, em 2016, ocorreram 422.718 casos de violência contra a mulher; em 2017, foram 479.566 casos; em 2018, foram 512.973 casos; em 2019, foram registrados 563.698 casos no país. A mesma série histórica no Estado do Tocantins apresenta os seguintes números: em 2016, foram 4.162 casos; em 2017, foram 4.361 casos; em 2018, foram 5.150 casos e; em 2019 foram 5.478 casos. Observa-se que são dados anteriores ao evento da pandemia da Covid-19, que agravou a situação das mulheres em situação de violência.

Em 2020, conforme o portal Agência Brasil “casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia” (BOND, 2020, s/p). Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias realizadas pelo Ligue 180 aumentaram 14,1% nos primeiros quatro meses de 2020, em relação ao ano passado. “O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos” (BRASIL, 2020, s/p).

Diante do exposto, o que motivou e justificou a intervenção proposta no projeto “Desperta Mulher!” é o aumento dos casos de violência contra a mulher no período de pandemia da Covid-19, que vem assolando o mundo e, de forma muito mais dramática, o Brasil, devido às desigualdades sociais e a cultura machista arraigada.

Devido a impossibilidade de atuação prática no combate a violência contra a mulher e da própria situação da mulher que sofre violência se mostrar mais precária devido ao distanciamento das redes de proteção, o projeto foi articulado para levar informação sobre os canais de atendimento emergencial, sobre o acesso ao Sistema de Justiça, com conteúdos bastante básicos e objetivos para as mulheres e, também, conteúdos mais específicos para caracterizar os tipos penais e as sanções para atingir também os homens, no sentido tanto de educar quanto de reprimir as condutas machistas e violentas. Não resta dúvida de que o isolamento social e o *lockdown* são medidas benéficas para combater a disseminação da doença, mas, em contrapartida, tem-se mostrado prejudicial à vida das mulheres, pois os casos de violência aumentaram e os dados estatísticos comprovam o problema, sempre divulgado nas mídias. Embora também se saiba que ainda existem muitas subnotificações, pois muitas mulheres sofrem agressões e têm receio de denunciar os agressores por medo, por questões financeiras, por questões familiares e domésticas, ou mesmo porque estão distantes dos canais de denúncia, etc. O fato é que a violência ocorre

[...] em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores,

horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade. (FBSP, 2021, p. 08).

Tais problemas apontados no relatório pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) precisam ser sanados, já que estamos diante do machismo, enquanto construção histórico-social, reforçando a situação da violência contra a mulher a patamares altíssimos e se tornando um dos tipos criminais mais comuns. Essa situação exige uma reflexão, pois

[...] mais de 1 ano depois do início da pandemia no Brasil, não se pode perder de vista que o Brasil tem convivido com um quadro perverso que combina diversas formas de violência, índices muito baixos de isolamento social, mesmo com o recrudescimento da pandemia em todo o país, e altos níveis de desemprego e perda e/ou diminuição de renda – trazendo milhões de brasileiros e brasileiras de volta à linha da extrema pobreza. Além disso, a permanência maior de crianças dentro de casa, em função do fechamento das escolas, também contribuiu para o aumento da carga doméstica de trabalho, uma tarefa socialmente imposta à mulher. Diante desse novo contexto social, novos dados e olhares precisam ser mobilizados para que ações de prevenção da violência contra a mulher sejam mais efetivas. (FBSP, 2021, p. 08).

O problema da violência contra a mulher também se agravou no Estado do Tocantins, durante a pandemia, onde houve um aumento significativo nos casos. No mês de março de 2019 foram registrados 282 inquéritos policiais contra 313 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020; em junho de 2019 foram 291 inquéritos policiais contra 332 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020; em julho de 2019 foram 240 inquéritos policiais contra 261 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020 (TOCANTINS, 2020). A esses dados estatísticos, precisamos incluir as subnotificações, pois esse público subnotificado de mulheres é o público alvo desse projeto de intervenção no Estado do Tocantins. Para que cesse a violência contra as mulheres é necessário um trabalho informativo e educativo de grande alcance, como a divulgação na rádio.

Dessa perspectiva, a proposta de intervenção se tornou uma Tecnologia Social e Educacional veiculada num canal de rádio acessada por pessoas indistintamente, mulheres e homens, ou seja, foi exibido num meio de comunicação considerado capaz de alcançar um grande número de ouvintes, de variadas classes sociais, em especial a população mais afastada dos centros urbanos e que não tem acesso à informação por outros meios tecnológicos.

Os fundamentos teórico-jurídicos do projeto e a sua contribuição no combate à violência contra a mulher

“Eu jamais ia estuprar você porque você não merece”³

No Brasil, como no mundo, muitas mulheres sofrem com a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e, por diferentes motivos, suportam caladas a dor, muitas vezes, sem nenhuma informação ou assistência que alivie a sensação de impotência, como há, também, mulheres e homens sem a consciência de que as condutas perpetradas se incluem no rol de crimes de violência contra a mulher, como é o caso da violência psicológica, que pode ser praticada em diferentes graus e causar tanto estrago psicológico quanto a violência física. Há

³ Frase de Bolsonaro dirigida à deputada Maria do Rosário, em 2003. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 26/06/2021

diferentes graus de assédio sexual que podem ser praticados em diversos locais - no trabalho, nas instituições, na rua -, enfim, nos ambientes públicos e privados mais variados e que se constituem em crime. As informações acerca desses crimes precisam chegar até os agressores que, muitas vezes, devido à falta de educação formal e em decorrência da cultura machista arraigada, cometem o crime sem ter plena consciência da sua própria atitude.

Contudo, a Lei nº. 11.340/2006, assevera no capítulo III - Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por exemplo, orienta a conduta para a punição do agressor, que precisa saber que vai acertar contas com a justiça nos seguintes termos:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Os agressores precisam ouvir, precisam ser informados e educados sobre a lei e saber que qualquer agressão se constitui em crime e que eles vão arcar com a responsabilidade de transgredi-la. Vimos, no atual momento, que a “União terá que pagar R\$ 5 milhões por danos morais e promover campanha de R\$ 10 milhões em razão de falas do presidente e de ministros” (RIBEIRO, 2021, s/p), que ofenderam as mulheres.

É fato, que apesar dos avanços sociais conquistados pelas mulheres, no que concerne a incolumidade de sua figura, ainda há muito o que se avançar, sobretudo em razão dos retrocessos provocados pela postura de membros do Governo Federal, que acabam sendo reproduzidos por outros homens em diferentes situações, como se isso fosse normal. Porém, uma sociedade cuja cultura aceita o assédio, a violência contra a mulher, a dominação e o sistema patriarcal nas relações entre homens e mulheres, etc., está na contramão do processo civilizatório e coaduna com a dor e o sofrimento das mulheres, considerando todo e qualquer tipo de violência contra a mulher como fato social natural. A dor, o sofrimento e a violência contra a mulher fazem parte da sociedade do atraso.

A realidade das mulheres que se encontram em situação de violência é complexa e exige estudos e pesquisas para a compreensão das múltiplas determinações que envolvem o problema, que não pode ser visto apenas pela ótica fácil da repressão. A repressão não resolve o problema da cultura e nem melhora a condição humana. Trata-se de um problema que abrange a saúde pública, a segurança pública e a educação e que precisa de políticas multifatoriais e tratamento interdisciplinar para minimizar os seus impactos.

Uma proposta de transformação social e jurídica implica na criação e consolidação de políticas públicas inovadoras no combate à violência contra a mulher, compreendendo a gravidade do problema, o diálogo, a educação, o preparo de equipes e de redes de atendimento como possibilidades alternativas de tratamento para o enfrentamento das mazelas sociais. A violência contra a mulher não é um problema isolado, dado que envolve uma totalidade e uma multiplicidade de fatores imersos nas contradições sociais, agravados durante a pandemia.

Sabidamente, algumas medidas foram adotadas, conforme a Lei nº. 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, envolvendo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública, e que precisam ser consideradas fundamentais para combater o surto das doenças: a Covid-19 e o machismo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de

enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [...] 'Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente'.

Vimos que o texto da lei expandiu as medidas já existentes, priorizando o atendimento à mulher nesse período da pandemia, assegurando agilidade no atendimento, que pode ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública. Conforme a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela Covid-19. A campanha “Desperta mulher” foi ao encontro dessa lei, dado que auxilia na sua efetivação dispondo dos canais emergenciais nos programas para que as mulheres busquem apoio e proteção.

Em que pese o avanço resultante da promulgação da Lei n°. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a **Lei Maria da Penha**, bem como das atuais políticas públicas de intervenção, a educação continua sendo a principal forma para informar e combater o machismo e o senso comum em relação ao problema.

Feitas estas considerações, a proposta da campanha “Desperta Mulher” se apresenta como uma alternativa de informação e educação para as pessoas, sobretudo aquelas que sentem um alento nas notícias e entretenimentos da rádio. A campanha não pretende enfatiar as pessoas que buscam lazer ao ouvir a rádio, mas levar informação rápida, objetiva, preñe de possibilidades e, sobretudo, como uma luz no fim do túnel, para quem precisa. As mulheres em situação de violência precisam de acesso, precisam saber que existe um serviço de prestação jurisdicional, com equipes preparadas para ouvir e responder às demandas, bem como existe um Sistema de Justiça que lhe dá acesso independente da sua condição social.

O papel do sistema de justiça é democratizar o acesso e servir à prestação jurisdicional como pressupostos fundamentais na garantia dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos. “O reduzido percentual daqueles que se utilizaram gratuitamente da prestação jurisdicional contribui para propagar a imagem popular que se tem da justiça – uma justiça cara, elitista, feita para os ricos, para os que têm posse” (SADEK, 2010, p. 09). Tal imagem do Sistema de Justiça precisa ser desconstruída, pois ele ainda é desconhecido da população, que normalmente sabe da sua existência, mas não como se constitui e como opera. Além do/a delegado/a, há figuras que são desconhecidas em suas importantes funções, como o/a Promotor/a Público/a, o/a Defensor/a Público/a, o/a Juiz/a. Em resumo, conforme evidencia Sadek (2010, p. 12),

Ignora-se, quase inteiramente, que o juiz é um agente passivo, que só opera quando provocado (quer pela promotoria, quer por advogados), baseia-se em provas que constem do processo, e que só pode agir segundo os ditames da lei. Em questões criminais, o judiciário, além de ser ativado, depende

de investigações que têm origem em uma delegacia de polícia e de informações colhidas por um cartório.

Fica evidente pelo excerto que se as pessoas não procuram o Sistema de Justiça é porque está tudo bem, isto é, se elas não buscarem a reparação dos seus direitos quando estes são violados, significa que não houve violação. Com vistas nesse pressuposto, o projeto “Desperta Mulher” também teve por objetivo ressaltar a importância do Sistema de Justiça e mostrar para as pessoas que o acesso é democrático e visa garantir os direitos. O acesso à informação, nesse sentido, pode romper com a alienação e com a banalização em torno do Sistema de Justiça – de que a justiça não funciona ou que só serve aos ricos - e, conseqüentemente, dando razão para as injustiças e tipos de violência em seus diferentes aspectos. Pelo contrário, o Estado Democrático de Direito é construído pelos cidadãos que procuram a justiça para garantir os seus direitos.

O acesso à comunicação via rádio pode, no caso, evitar danos maiores a vida e às vítimas – homens e mulheres – em situação de violência que buscarem auxílio e orientação na prestação jurisdicional. Esse é o primeiro passo para romper um ciclo e, aos poucos, romper com uma cultura equivocada de que entre homens e mulheres há diferenças sexuais que denotam uma condição superior ou inferior, provocando situações de conflito e de risco à vida.

É um dever do Sistema de Justiça promover o acesso a todo e qualquer cidadão a prestação jurisdicional e, no caso da violência contra a mulher, em especial da mulher em situação de violência, garantir o direito a uma vida digna e livre da violência. Com fulcro nessa perspectiva, a prática educativa pautada na simples atitude de fornecer informações e orientações às mulheres em situação de violência, evidencia a possibilidade de minimizar os impactos na saúde física e mental.

Ressalta-se que nem todas as mulheres conseguem discernir situações de violência, embora saibam e se sintam desmerecidas e inferiorizadas. Diante desse pressuposto, é necessário esclarecer que as modalidades de violência contra a mulher precisam ser evidenciadas em seus aspectos mais comuns e corriqueiros, dado que nenhuma mulher pode naturalizar a violência e sofrer calada. Há mulheres que apanham, que sofrem humilhações, que são extorquidas, que são violentadas, etc. e que precisam ouvir outras mulheres dizendo que isso não é normal e que é hora de romper esse ciclo, de dizer “não”.

Elas precisam saber o que diz o §1º, artigo 3º, da Lei nº. 11.340/2006, que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os Direitos Humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No âmbito da prestação jurisdicional, todo o Sistema de Justiça está voltado para garantir os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, no caso, a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que representa uma vitória das mulheres organizadas em movimentos populares para fazer valer a garantia dos seus direitos. Enquanto pesquisadoras e ativistas em prol da luta contra a violência, vimos que a campanha de intervenção é um produto que vai auxiliar, em muitos aspectos, a implementação da lei, principalmente, nas medidas integradas de intervenção.

As medidas integradas de intervenção estão descritas no artigo 8º da Lei Maria da Penha e indicam as políticas necessárias para coibir a violência envolvendo um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e de ações não-governamentais. Acreditamos que o projeto tem o condão de promover essa integração e dar visibilidade ao Sistema de Justiça para efetivação da prestação jurisdicional, ofertando às mulheres as informações necessárias para que busquem apoio nas instituições e rompam com o ciclo de violência.

Como a campanha, além de educativa, é informativa, pretende falar sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, mostrando onde procurar ajuda, inclusive em situações de emergência, como os canais: “Disque 190”, “Ligue 180” e “Ligue 192”, que são números da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, responsáveis por receber e analisar as violações dos Direitos Huma-

nos, incluindo as denúncias de violência contra a mulher. Da mesma forma, tais informativos direcionam as mulheres para o atendimento policial especializado somente para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

O objetivo principal do projeto “Desperta mulher” foi realizar uma campanha educativa de combate à violência contra a mulher com ampla divulgação e que chegasse às várias regiões do Estado do Tocantins, com vista na efetivação do que prescreve a Lei nº. 11.340/2006, artigo 8º: “V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das mulheres;”

O projeto está voltado para a disseminação da educação em Direitos Humanos com foco na violência contra a mulher, buscando informar e educar tanto as mulheres em situação de violência quanto os agressores acerca dos aparatos legais voltados para a resolução do problema. Nesse sentido, cumpre o inciso “VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;”

Enfim, procuramos atender ao que determina a lei, considerando que os Direitos Humanos das mulheres e a garantia dos direitos fundamentais precisam ser o horizonte do Estado Democrático de Direito. Cabe, nesse projeto, informar as ouvintes que existe órgãos públicos que podem defende-las ou encaminha-las para atendimentos específicos, considerando a condição das vítimas. Trata-se, portanto, de um projeto que visou a prestação de um serviço com uma linguagem simples, segura e responsável e através de um meio de comunicação ainda muito utilizado no interior do país: o rádio.

A experiência com os programetes na Rádio 96 FM

“não merece (ser estuprada) porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria”⁴

Com vistas na concretização do que prevê a lei, o projeto “Desperta mulher” realizou uma campanha informativa/educativa veiculada em rádio, com ampla divulgação e para atingir várias regiões do estado do Tocantins, sobretudo as regiões mais remotas do interior, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação e lazer da população.

Conforme informações da própria Rádio 96 FM, em entrevista, Carlla Morena, responsável por lançar os programetes nos intervalos da programação, destacou o seguinte: além do espaço aberto para a participação da população, a informação, a arte, o entretenimento, o esporte, a educação, a cultura e a utilidade pública compõem a grade da emissora de rádio de maior abrangência do Estado. Com uma programação que contempla a diversidade da música popular brasileira, estrangeira e tocantinense. Através da frequência 96,1 nos aparelhos de rádio, a 96 FM é hoje a emissora com maior abrangência no Tocantins. Seu sinal chega a 39 municípios do Estado. Além da frequência via rádio, a emissora transmite sua programação por meio de seu aplicativo – 96 FM Unitins – que pode ser baixado gratuitamente; e ainda pela internet, no site www.96fm.unitins.br. Tal abrangência leva a programação da 96 FM aos seus milhares de ouvintes que residem em vários Estados do Brasil e em vários países nas Américas e na Europa. Seu público é composto pelas mais variadas esferas sociais, abrangendo desde professores, gestores públicos, estudantes, donas de casa, o homem do campo, o caminhoneiro, o taxista, etc., abrangendo as mais variadas faixas etárias, mas predominantemente seu público é composto por pessoas com idade entre 30 a 70 anos. A 96 FM leva ao ouvinte os programas e programetes mais dinâmicos, criativos, divertidos e informativos, além de maior envolvimento, interação e participação do público pelas redes sociais e via WhatsApp. A rádio é líder no Tocantins em audiência na internet, com mais de 231 mil acessos, de acordo com os

4 Frase Bolsonaro em entrevista ao jornal Zero Hora, referindo-se à mesma frase dita em 2003 à Deputada Maria do Rosário. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>.

dados do site radios.com.br. A 96 FM detém 95% da audiência do Tocantins e 42% de audiência em Palmas (Segundo Pesquisa Voipe).

A Rádio 96 FM, ao veicular o conteúdo, contribuiu com o Sistema de Justiça do Estado do Tocantins, disseminando informações nos espaços mais longínquos com aspectos básicos das leis para garantir os Direitos Humanos das mulheres. As mulheres em situação de violência que, por ventura, estavam sintonizadas na rádio e ouviram os conteúdos puderam se sentir assistidas e encorajadas a denunciar ou mesmo a buscar ajuda através dos canais de atendimento e de socorro - “Disque 190”, “Ligue 180” e “Ligue 192” -, que são canais cujos esforços estão integrados com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, visam receber e analisar as violações de Direitos Humanos das mulheres.

O Projeto de Extensão “Desperta Mulher! Campanha de acesso a informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins” contou com uma carga horária de 60h, envolvendo atividades em três fases distintas: 1) de pesquisas e estudos, com reuniões da equipe executora para selecionar materiais e elaborar o conteúdo, tornando-o objetivo e acessível à população; 2) de gravação dos áudios⁵ e edição com vinheta para adequar ao formato de programete, que envolveu uma equipe profissional para desenvolver o trabalho nos estúdios da Esmat; 3) da divulgação do material pronto e editado na Rádio 96 FM durante os intervalos dos programas, diariamente, no período de janeiro a maio 2021. Cabe salientar que houve atraso na programação para exibição devido à pandemia da Covid-19.

As perguntas que movimentaram as reflexões e orientaram a proposta são as seguintes: as políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência, durante a pandemia de Covid-19, são suficientes para informar, proteger e prevenir as mulheres, sobretudo aquelas que vivem em localidades afastadas, no interior do Estado do Tocantins, por exemplo? Como levar informação sobre o Sistema de Justiça de forma rápida e acessível para o maior número de mulheres possível? Como estimular o protagonismo feminino na tomada de decisão para romper com o ciclo de violência? Como levar informação e, ao mesmo tempo, educar os homens? Em que medida a informação levada pelos programetes⁶ se constitui em Tecnologia Social e Educacional? A intervenções – a partir dos programetes – podem ser vistas como alternativas, sobretudo em tempos de pandemia, em que o contato direto e presencial se tornou inviável no acompanhamento das mulheres e combate à violência.

Diante desses pressupostos, os objetivos dos programetes foram os seguintes: Atingir o maior número de mulheres em situação de violência, transmitindo informações de combate à violência de forma simples e objetiva; Atingir o maior número de homens, educando e transmitindo informações sobre a violência contra a mulher, os tipos penais e sanções para os agressores; Promover a educação em Direitos Humanos; Promover acesso ao Sistema de Justiça; Disseminar informações e orientações sobre a rede atendimento às mulheres em situação de violência; Informar sobre os canais de atendimento emergenciais como “Ligue 180”, “Disque 190” e “Ligue 192” e suas funções públicas de atuação em defesa das mulheres. Durante a apresentação dos programetes foi disponibilizado um *e-mail* para encaminhamento de perguntas das/os ouvintes para saneamento de dúvidas.

Vale destacar que o projeto teve início em 15 de dezembro de 2020, para a realização da primeira e segunda fases; a primeira transmissão foi ao ar em 14 de janeiro de 2021 e deu início à terceira fase. Ao todo a equipe executora produziu 60 programetes divididos em quatro eixos temáticos que se interseccionam: 1) o que é violência contra a mulher? Sistema de Justiça e prestação jurisdicional. Dados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil e no Tocantins; 2) As diferentes formas de violência contra a mulher, as tipologias penais e as sanções aos agressores; 3) Sobre as redes de atendimento, os canais de atendimento emergen-

5 A voz nos áudios dos programetes é da pesquisadora Larissa Carlos Rosenda.

6 Programete é um programa com tempo de gravação máximo de 5 minutos para ser veiculado durante a programação da rádio. Tem por escopo divulgar informações básicas, objetivas e acessíveis aos ouvintes. Definição retirada do sítio: <https://blog.bycast.com.br/radio-online/guia-sobre-programas-e-programetes-para-radio/> Acesso em: 29/10/2020.

cial e assistência à mulher em situação de violência; 4) Sobre as medidas protetivas de urgência e informações dirigidas aos homens com fulcro educacional.

Para finalizar, seguem dez programetes, dos 60 produzidos, com os conteúdos na íntegra, para exemplificar:

Programa 1

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Vocês sabiam que a violência doméstica é aquela caracterizada pelo cometimento de abuso contra a mulher de forma a estabelecer um poder ou controle sobre elas. A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência, são elas: a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em nosso programa retrataremos cada uma delas, para que você mulher e os demais ouvintes estejam informados sobre esse fenômeno e possam denunciar nos canais de atendimento disponibilizados a toda a sociedade.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 2

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Segundo o Atlas da Violência de 2018, a cada 02 horas uma mulher é morta no Brasil em consequência do seu gênero. A cada 10 casos de homicídios, 09 são de mulheres mortas pelos seus companheiros. Em 2018, 68% dessas mulheres assassinadas eram negras. Por envolver questões afetivas, muitas mulheres deixam de denunciar o agressor, o que com o tempo aumenta o risco das agressões se transformarem em feminicídio. Não permita que mais uma mulher faça parte dessa estatística, Denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 3

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Vou lhe apresentar as seguintes situações se por acaso, você mulher, responder sim, para pelo menos uma dessas, fique atenta, você é uma vítima de violência doméstica:

- Ele diz que se você não for dele, não será de mais ninguém em tom de ameaça?
- Ele te humilha e te enche de defeitos físicos, fazendo-lhe sentir a pior pessoa do mundo?
- Ele faz questão de dizer a você em tom ameaçador que possui arma de fogo?
- Te agride fisicamente. Te empurra, chuta, belisca, puxa o seu cabelo?
- Te obriga a manter relações sexuais, mesmo contra sua vontade?
- Se você responder sim a pelo menos uma dessas perguntas, ou conhece alguém que passa por alguma dessas situações, ela precisa de ajuda. Não se cale, denuncie!

A Central de Atendimento à Mulher (180) é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 4:

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Você já ouviu, ou conhece alguém que já ouviu frases do tipo: “Você não deveria ter filhos”, “Se você me largar, ninguém mais vai te querer”, “Você é feia, gorda, não serve para nada”, nunca que “você irá melhorar de vida”. Sabe quando uma mulher começa a criar justificativas para o comportamento do agressor, quando ela sempre pede desculpas mesmo depois de ouvir tudo isso, e se sente confusa a todo o momento? Isso é violência psicológica! A violência que causa danos emocionais, e diminuição da autoestima da mulher!

Não permita que alguém controle você! Busque ajuda.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um *e-mail* para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 5:

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Companheiros e maridos que proíbem a mulher de trabalhar, que rasgam suas roupas, quebram telefones celulares, retêm documentos, quebram móveis e utensílios domésticos, que controlam os gastos e dinheiro da companheira, estão cometendo um dos tipos de violência mais frequentes contra a mulher. A violência patrimonial, que é caracterizada pela retenção, controle e destruição dos pertences de suas companheiras. Considerada como crime, a violência patrimonial pode ser denunciada com amparo na Lei Maria da Penha podendo gerar ao infrator a pena com pena de detenção de um ano a dois anos e multa.

Busque ajuda, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 6

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Você conhece os ciclos da violência? Geralmente se inicia por uma tensão entre o casal, uma briga, discussão, que evolui para a fase 2, que é a explosão do companheiro sobre sua companheira por meio de agressão física, ou xingamentos, humilhações. A fase 3 se demonstra pelo arrependimento, a lua de mel, o agressor se torna carinhoso, pede perdão, entrega presentes, e mostra-se completamente arrependido. Porém, após algum tempo o ciclo se inicia, após outra tensão, inicia-se a agressão e novamente o pedido de perdão.

Encerre esse ciclo, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 7

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo.

Trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Os agressores, em sua grande maioria moram na mesma casa que a mulher em situação de violência. Pode ser o companheiro, o namorado, o ex-marido ou o ex-namorado, a pessoa que a vítima tem ou já teve relacionando amoroso.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 8

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Sabia que é possível a existência da violência contra mulheres cometida pelos companheiros durante o casamento? Sim! Apesar de consequência natural do matrimônio, nenhum companheiro pode obrigar a sua parceira ao ato sexual forçado, contra sua vontade, podendo ser caracterizado como estupro! A violência sexual dentro das relações afetivas entre homem e mulher é uma triste realidade cada vez mais presente, tendo em vista a dificuldade de mulheres reconhecer a conduta como criminosa.

Não faça nada contra sua vontade! Mesmo sendo casada, se for contra sua vontade é crime, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 9

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Nos programas passados trouxemos a vocês ouvintes informações sobre os tipos de violência doméstica. A violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Sabia que a violência é capaz de gerar problemas como a ansiedade e depressão, estresse pós-traumático, abuso de álcool e outras drogas? O medo, a preocupação e o estresse a qual a mulher está submetida geram marcas tanto no corpo como na mente. Reaja! Não permita mais nenhuma agressão.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Programa 10

CHAMADA: O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Já ouviram a seguinte frase: Em briga de marido e mulher não se mete a colher, que a violência é um problema do casal, ou que ela pediu para ser agredida? Além de frases como “se ela não gostasse de apanhar ela separava”, ou “ela só precisa abandonar o agressor”. Entenda que essas frases são ideias completamente erradas, existem muitas razões para que as mulheres se mantenham no relacionamento como dependência emocional, financeira, por medo diante de tantas ameaças, por vergonha de outras pessoas descobrirem que ela sofre violência. Nenhuma mulher gosta de apanhar, ajude-a a sair desse problema.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para despertamulhertoantins@gmail.com

Considerações Finais

A experiência com o Projeto de Extensão mostrou que um programa de rádio pode se constituir em Tecnologia Social e Educacional, levando informações fundamentais para a população, sobretudo para as pessoas que têm apenas o rádio como meio de comunicação, considerando o tenebroso momento histórico de pandemia da Covid-19 enfrentado por todos os brasileiros e brasileiras. Esse período pandêmico tem sido pior para muitas mulheres em situação de violência, pois enfrentam o perigo de contaminação, aumento das demandas dos trabalhos domésticos e o machismo. Nesse sentido, ter no meio de uma programação – que em si é composta em sua maioria por entretenimento – um conteúdo educativo de grande valor social e informativo de interesse institucional, no sentido de fortalecer o Sistema de Justiça em sua função primordial, coloca os programetes como veículos de comunicação eficientes em atingir os objetivos, que é informar, educar, e proteger as mulheres em situação de violência.

O acesso à informação é uma ferramenta poderosa e fundamental para a efetividade no combate às diversas formas de violência contra a mulher e cumpre o que prevê a Lei Maria da Penha no que concerne às medidas integradas de prevenção.

Os impactos e a abrangência dos programetes – enquanto Tecnologia Social e Educacional - foram vislumbrados pelo alcance do público alvo, tendo em vista que a Rádio 96 FM atinge praticamente toda a população Estado do Tocantins, facilitando a disseminação de informação/educação sobre essa importante temática, fazendo com que as instituições envolvidas cumpram a sua função social educativa, transmitindo conteúdos de fácil compreensão e acesso rápido, gravados e formatados em alta qualidade para reprodução. E deixando aberta a possibilidade de um canal para tirar dúvidas e orientar as mulheres em situação de violência, garantindo-lhe o respeito, a privacidade e o acesso à justiça. Bem como educando os homens acerca da conduta machista e violenta, que pode se configurar em crime e estar sujeito às sanções.

Referências

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**. [s.l.], v. 25, n°. 31, 19 dez. 2018. p. 239-64. Disponibilidade em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165> Acesso em: 20 nov. 2020.

BOND, Letycia. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 Estados durante a pandemia**. Agência Brasil. 01/06/2020. Disponibilidade em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 35ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012.

_____. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020**. Ministério da mulher, da família e dos Direitos Humanos. 14/05/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pe-lo-ligue-180-aumentam-nos-quat-ro-primeiros-meses-de-2020> Acesso em 20/11/2020.

_____. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 14. Ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Lei nº. 14.022**, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decor-

rente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponibilidade em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm Acesso em: 02 nov. 2020

CARTA CAPITAL. **Política: Bolsonaro em 25 frases polêmicas**. 29 de outubro de 2018, 9h22. Disponibilidade em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/> Acesso em: 26 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2020. Disponibilidade em: https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo Acesso em: 20 nov. 2020.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **“Convenção de Belém do Pará”**, 1994. Disponibilidade em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 19 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª edição. Relatório. 2021. Disponibilidade em: <file:///C:/Users/User/Downloads/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf> Acesso em: 26 jun. 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth.; HIRAKATA, Vânia Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**. FapUNIFESP. [s.l.], v. 45, n°. 3, jun. 2011. p. 564-74. Disponibilidade em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/C6XjntCBHFNFjXZJ96tGMBN/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 20 nov. 2020.

TOCANTINS. Sistema Eletrônico de Informações (SEI/TJTO). **Poder Judiciário**. Disponibilidade em: https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=10000002736090&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001330&infra_hash=b96a4d5d3647e0999bb36d7faa2b6a20bb25299fde6f235ec65992b603c22bd3 Acesso em: 20 nov. 2020

RIBEIRO, T. **Justiça condena governo Bolsonaro a pagar multa e fazer campanha após ofensas de presidente a mulheres**. Folha de São Paulo. 24/06/2021. Disponibilidade em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/justica-condena-governo-a-pagar-multa-e-fazer-campanha-apos-ofensas-de-bolsonaro-contra-mulheres.shtml> Acesso em: 26 jun. 2021.

SADEK, Maria Tereza (Org). **O sistema de justiça [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Recebido em 08 de julho de 2021.

Aceito em 19 de julho de 2021.